



Estado de Mato Grosso do Sul Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alcinópolis



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



EXTRATO – VIII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2014

Processo Administrativo nº 137/2014

Tomada de Preços nº 17/2014

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADO: PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: “A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da execução de seu objeto, por mais 30 (trinta) dias, nos termos da Lei 8.666/93, no período de 26 de novembro de 2018 a 25 de dezembro de 2018.”

Fundamento Legal: Atender o disposto no Art. 57, inciso § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas por Leis posteriores e ainda corresponde ao previsto no mencionado contrato, para atender a supremacia do interesse público.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

Foro: Comarca de Coxim – MS.

Data da assinatura: 23.11.2018.

Assinam: DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA e PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA.

Alcinópolis – MS, 23 de novembro de 2018.

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



EXTRATO – II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 97/2017

Processo Licitatório nº 071/2017 – Pregão Presencial nº 018/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADA: COMERCIAL K & D LTDA – EPP

OBJETO: “A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 04 (quatro) meses, nos termos da Lei 8.666/93, no período de 22 de novembro de 2018 a 21 de março de 2019.”

Fundamento Legal: Atender o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas por Leis posteriores e, ainda, corresponde ao previsto no mencionado contrato, para a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

Foro: Comarca de Coxim – MS.

Data da assinatura: 19.11.2018.

Assinam: DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA e COMERCIAL K & D LTDA – EPP.

Alcínópolis – MS, 19 de novembro de 2018.

**DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

JORNAL DE COSTA RICA

JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.
Diretor Presidente/Redator-Chefe:
ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO
Diretor Responsável:
DUPRÉ GARCIA COELHO
Diretor de Composição e Diagramação:
SILVESTRE DE CASTRO
Revisão:
NELI JUSTINA PEREIRA
CNPJ/MF: 08.983.478/0001-89
INSC. MUNICIPAL: 450.091-9
REGISTRO NA JUCEMS: 5400232678
Redação e Administração:
AV. JOSE FERREIRA DA COSTA, 90
CX. POSTAL, 13 - CEP: 79550-000
COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL
E-mail: imprensaoficial@terra.com.br
Fone Geral: (0xx67) 3247-1936
Plantão Diário: (0xx67) 3247-2388
Celular: (0xx67) 98131-8803
Exemplar do dia: R\$ 1,25
Nº atrasado: R\$ 2,00
ESTE JORNAL É RESPONSÁVEL
PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATERIAS
SÃO DE RESPONSABILIDADE
DE SEUS AUTORES.
Impresso nas oficinas da LAYOUTGRÁFICA-
JALES (SP) - Fone: (0xx17) 3621-3556
Filial a ABRAJORI - Associação Brasileira
dos Jornais do Interior.
CNIJ - Cadastro Nacional de Jornais do
Interior.
Periodicidade verificada em Brasília (DF) -
Registro nº 09047.
Nosso representante com exclusividade
para todo o Brasil:
TABULA VEICULOS DE COMUNICAÇÃO SIC
LTDA, SÃO PAULO - Rua Conceição de Monte
Alegre, 448 - Casa 1 - Brooklin Novo -
SÃO PAULO (SP), CEP: 04563-090
Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599
FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.
JORNAL DE COSTA RICA EIRELI - ME
CNPJ/MF: 23.851.773/0001-87

**Drogas?....
Diga não.**

**DENGUE
PODE MATAR**

Elimine os focos do mosquito da dengue.

Fique atento aos locais que podem acumular água:

É não se aqueça: se sentir febre com dor de cabeça, dor atrás dos olhos, no corpo e nas juntas, pode ser dengue. Procure uma unidade de saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



EXTRATO – II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2017

Processo Licitatório nº 071/2017 – Pregão Presencial nº 018/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADA: ECOPEL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – ME

OBJETO: “A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 04 (quatro) meses, nos termos da Lei 8.666/93, no período de 22 de novembro de 2018 a 21 de março de 2019.”

Fundamento Legal: Atender o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas por Leis posteriores e, ainda, corresponde ao previsto no mencionado contrato, para a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

Foro: Comarca de Coxim – MS.

Data da assinatura: 19.11.2018.

Assinam: DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA e ECOPEL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – ME.

Alcinópolis – MS, 19 de novembro de 2018.

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Drogas?...
Diga não.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



EXTRATO – II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2017

Processo Licitatório nº 071/2017 – Pregão Presencial nº 018/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADA: TARRAFÃO DEZ LTDA – ME

OBJETO: “A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 04 (quatro) meses, nos termos da Lei 8.666/93, no período de 22 de novembro de 2018 a 21 de março de 2019.”

Fundamento Legal: Atender o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas por Leis posteriores e, ainda, corresponde ao previsto no mencionado contrato, para a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

Foro: Comarca de Coxim – MS.

Data da assinatura: 19.11.2018.

Assinam: DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA e TARRAFÃO DEZ LTDA – ME.

Alcínópolis – MS, 19 de novembro de 2018.

**DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



EXTRATO – II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2017

Processo Licitatório nº 071/2017 – Pregão Presencial nº 018/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADA: SUPERMERCADO COLOMBI LTDA – ME

OBJETO: “A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 04 (quatro) meses, nos termos da Lei 8.666/93, no período de 22 de novembro de 2018 a 21 de março de 2019.”

Fundamento Legal: Atender o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas por Leis posteriores e, ainda, corresponde ao previsto no mencionado contrato, para a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

Foro: Comarca de Coxim – MS.

Data da assinatura: 19.11.2018.

Assinam: DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA e SUPERMERCADO COLOMBI LTDA – ME.

Alcínópolis – MS, 19 de novembro de 2018.

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



**DROGAS?
TÔ FORA.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



EXTRATO – II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2017

Processo Licitatório nº 071/2017 – Pregão Presencial nº 018/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADA: VT PARANÁ SUPERMERCADO LTDA – EPP

OBJETO: “A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 04 (quatro) meses, nos termos da Lei 8.666/93, no período de 22 de novembro de 2018 a 21 de março de 2019.”

Fundamento Legal: Atender o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas por Leis posteriores e, ainda, corresponde ao previsto no mencionado contrato, para a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

Foro: Comarca de Coxim – MS.

Data da assinatura: 19.11.2018.

Assinam: DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA e VT PARANÁ SUPERMERCADO LTDA – EPP.

Alcínópolis – MS, 19 de novembro de 2018.

**DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



DECRETO Nº 59, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

“Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a nova política de compras governamentais instituída em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do acesso às compras governamentais pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas gerais, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, relativas ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, com o objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - âmbito local - limites geográficos do Município de Alcinópolis;
- II – âmbito regional – limites geográficos da Região Norte do Estado que, segundo a divisão de planejamento regional do Governo de Mato Grosso do Sul, compreende os municípios de Alcinópolis, Bandeirantes, Camapuã, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



III.- microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 11 desde Decreto.

§ 3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.

§ 4º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal n. 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades municipais contratantes deverão, sempre que possível:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente;

IV - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados.

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, sendo o balanço exigido apenas no ato de assinatura do contrato ou instrumento congênere, no caso do licitante vencedor.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º O disposto no **caput** não dispensa a apresentação da documentação fiscal para participação na licitação, sendo requisito, nesta etapa, a apresentação da documentação mesmo que com a validade vencida.

§ 2º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o **caput**, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º Para aplicação do disposto no § 2º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão; ou

II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º A prorrogação do prazo previsto no § 2º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 5º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 2º e 4º.

§ 6º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 2º e 4º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º Será assegurada nas licitações, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei Federal n. 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará a seguinte regra:

I - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

Art. 6º Os órgãos e as entidades municipais contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte cujo valor global estimado da licitação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observado o inciso II do art. 49 da Lei Complementar Federal n. 123, de 2006.

Parágrafo único. Quando a licitação realizada para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte for deserta ou fracassada, o processo poderá ser repetido, não havendo a obrigatoriedade da participação exclusiva.

Art. 7º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades municipais contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 8º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º e 7º:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



I - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço por item ou lote, conforme dispuser o edital;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, observado o disposto no § 5º do art. 5º;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei Federal n. 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela Lei Federal n. 8.666, de 1993; e

f) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar Federal n. 123, de 2006.

Art. 9º Não se aplica o disposto nos arts. 6º e 7º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 10. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 11. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar Federal n. 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei Federal n. 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei Federal n. 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal n. 123, de 2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei Federal n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar Federal n. 123, de 2006.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da sua vigência.

Alcinópolis-MS, 13 de agosto de 2018.

DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCINÓPOLIS
Construindo uma Nova História

Alcinópolis – MS 23 de Novembro de 2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal que emitiu parecer favorável, RATIFICO, a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para Dispensa de Licitação para a aquisição de uma impressora e pulseiras de identificação de pacientes, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Alcinópolis – MS, no valor de R\$ 2.335,00 (Dois mil trezentos e trinta e cinco Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2018.

CONTRATADA: ENTERVIP COMERCIO DE PULSEIRA E INGRESSOS
LTDA

CNPJ: 00.793.982/0001-16

VALOR: R\$ 2.335,00 (Dois mil trezentos e trinta e cinco Reais).

CÉLIA REGINA FURTADO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS



**Drogas?....
Diga não.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



Alcinópolis – MS, 23 de novembro de 2018.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal que emitiu parecer favorável, RATIFICO a Dispensa de Licitação 087/2018, fundamentada no inciso I do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serviço de recapeamento asfáltico com CBUQ, conforme planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 30.164,57 (trinta mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2018.

CONTRATADA: TDC ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 16.833.482/0001-09

VALOR: R\$ 30.164,57 (trinta mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito do Município de Alcinópolis

**DENGUE
TEM QUE
ACABAR!**

**É HORA DE
TODO MUNDO
AGIR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
FUNDO MUN DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS

AV DARLINDO JOSE CARNEIRO, Nº 1211

CNPJ (MF): 11955273000106

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

50 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
50.102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Credor				
Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
04416 - ENTERVIP COM. DE PULSEIRAS E INGR. LTDA	00.793.982/0001-16			
Endereço	Cidade	Telefone		
AV. JARI, 153	ALCINOPOLIS/MS	51 3361-1040		

Empenho						
Tipo		Item da Despesa	Número	Folha		
ORDINARIO		33903920 - Outros Serviços	007547	1		
Data de Emissão	Vencimento	Requisição	Tipo	Nro. Licitação	Processo	Reserva
23/11/2018			DISPENSA LICIT	088	0019-4/	
Local de Entrega :			Aplicação	Documento		
			-	Contrato		

Dotação		Nro Red.	Classificação Funcional
Natureza da Despesa	3.3.90.30 - Material de Consumo	00663	10.302.0302-2.080 - Manut/Hospital Mun.da Média e Alta Complex. Amb e Hospitalar
Sub-Elemento da Despesa	3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo		
Vínculo	131009 - Componente Piso Atenção Básica Variável - PAB		
Crédito	ESPECIAL		

Valores				
Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual	
0,00	9.639,15	595,00	9.044,15	

Histórico					
Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	595,00	595,00
Total					595,00

Por Extenso
 *****(quinhentos e noventa e cinco reais) *****

Autorização

_____ Dalmy Crisóstomo da Silva
 Prefeito Municipal

_____ Célia Regina Furtado dos Santos
 Secretária Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
FUNDO MUN DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS

AV DARLINDO JOSE CARNEIRO, Nº 1211

CNPJ (MF): 11955273000106

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

50 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 50.102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Credor

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Banco	Agência	Conta Bancária
04416 - ENTERVIP COM. DE PULSEIRAS E INGR. LTDA	00.793.982/0001-16			
Endereço	Cidade	Telefone		
AV. JARI, 153	ALCINOPOLIS/MS	51 3361-1040		

Empenho

Tipo		Item da Despesa		Número	Folha
ORDINARIO		44905214 - Outros Materiais Permanentes		007548	1
Data de Emissão	Vencimento	Requisição	Tipo	Nro. Licitação	Processo
23/11/2018			DISPENSA LICIT	088	0019-4/
Local de Entrega :			Aplicação	Documento	
			-	Contrato	

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	00674	10.302.0302-2.080 - Manut/Hospital Mun.da Média e Alta Complex. Amb e Hospitalar
Sub-Elemento da Despesa		
4.4.90.52.35 - Equipamentos de Processamento de Dados		
Vinculo		
102000 - Recursos para Saúde		
Crédito		
ESPECIAL		

Valores

Dotação Autorizada	Saldo Anterior	valor do Empenho	Saldo Atual
0,00	7.000,00	1.740,00	5.260,00

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE DE IMPRESSORA PARA IMPRESSÃO DE PULSEIRAS PARA PACIENTES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	1.740,00	1.740,00
Total					1.740,00

Por Extenso

***** (um mil e setecentos e quarenta reais) *****

Autorização

Dalmy Crisóstomo da Silva
 Prefeito Municipal

Célia Regina Furtado dos Santos
 Secretária Municipal de Saúde



Drogas?....
Diga não.